

# SUMÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 05 de fevereiro de 2025 Ano VI | Edição 1185

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Outros Atos</b> .....	3
<b>Secretaria Municipal de Educação</b> .....	4
<b>Atos Oficiais</b> .....	4
Resoluções .....	4
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	6
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Atos Oficiais</b> .....	7
Portarias .....	7

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 23.767 - DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

*“Nomeia **RAFAEL PETROLI ALVES**  
para o cargo de Diretor do  
Departamento de Obras e  
Infraestrutura, da Secretaria  
Municipal de Obras e Serviços  
Públicos”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, no art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica nomeado **RAFAEL PETROLI ALVES**, R.G. n.º 32.097.043-7, para o cargo de Diretor do Departamento de Departamento de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de provimento em comissão, símbolo CD, a partir de 5 de fevereiro de 2025.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 de fevereiro de 2025, 116 anos da Fundação de Araçatuba e 102 anos de Sua Emancipação Política.

**LUCAS PAVAN ZANATTA**

Prefeito Municipal

**NELSON JOSÉ DA SILVA**

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

**FÁBIO SATO DE OLIVEIRA**

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

.....



## Outros Atos

## EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

**Município de Araçatuba**, CNPJ Nº 45.511.847/0001-79, com sede a Rua Coelho Neto, 73, Centro, Araçatuba, Estado de São Paulo, CEP 16012-920, representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL LUCAS PAVAN ZANATA**,

**INSTITUTO MOVIMENTO CIDADES INTELIGENTES – IMCI**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 31.159.246/0001-34, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua James Joule, nº 92, CEP 04576-080, neste ato representado por seu representante legal, na forma de seu Estatuto Social,

**Objeto:** O presente Termo tem por objeto estabelecer as bases gerais para a realização, mediante a conjugação de esforços das Partes, de ações diversas de estudo, pesquisa, capacitação e fomento de soluções para a promoção do desenvolvimento sustentável, do planejamento urbano inteligente, do saneamento básico e do desenvolvimento de cidades inteligentes.

**Vigência:** A partir de sua assinatura por prazo indeterminado

**Assinatura:** 28/01/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Resoluções****Resolução SME nº 02, de 05 de fevereiro de 2025**

*Dispõe sobre o processo unificado de credenciamento para a substituição dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e dá outras providências.*

A **Secretária Municipal de Educação de Araçatuba**, com fundamento nos artigos **63 e 64** da **Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022**, e considerando a necessidade de estabelecimento de diretrizes para a implementação e condução do processo unificado de credenciamento para substituição dos cargos de *Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba*, resolve:

**Artigo 1º** Haverá substituição dos integrantes do Quadro do Magistério Público nos casos de afastamento ou licença previstos em lei, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como, excepcionalmente, em caso de vacância, quando não houver concurso público vigente.

§ 1º A substituição de que trata o caput abrangerá os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas diversas áreas, observados os requisitos mínimos para provimento do cargo.

§ 2º O processo de credenciamento para substituição no âmbito da Secretaria Municipal de Educação seguirá as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, nos termos da Lei Complementar nº 288/2022.

**Dos requisitos para substituição**

**Artigo 2º** A substituição do cargo de **Supervisor de Ensino** será exercida por titulares dos cargos de Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico ou docente, desde que atendam aos requisitos mínimos para provimento, constantes na LC nº 288/2022.

**Parágrafo único** - Os profissionais interessados deverão participar do processo unificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme as diretrizes desta Resolução.

**Artigo 3º** A substituição do cargo de **Orientador Pedagógico**, em suas diversas áreas, será exercida por titulares de cargo de Coordenador Pedagógico ou docente, desde que atendam aos requisitos mínimos para provimento,

constantes na LC nº 288/2022.

**Parágrafo único** - Os profissionais interessados deverão participar do processo unificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme as diretrizes desta Resolução.

**Artigo 4º** A substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** será exercida preferencialmente por docente efetivo da mesma unidade escolar, após aprovação do Conselho de Escola.

§ 1º Na inexistência de candidato na unidade escolar, a substituição será realizada conforme critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 2º Os profissionais interessados deverão participar do processo unificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º** A substituição do cargo de **Diretor de Escola** será exercida pelo Coordenador Pedagógico da mesma unidade escolar, nos termos do artigo 65 da LC nº 288/2022.

§ 1º Na inexistência do cargo de Coordenador Pedagógico ou caso este desista expressamente da substituição, poderá ser designado um docente efetivo da mesma unidade, indicado pelo Conselho de Escola e com anuência da Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Na hipótese de inexistência de docente previamente designado na unidade escolar, a substituição será efetivada por titulares de cargo de Coordenador Pedagógico ou docente que preencham os requisitos mínimos exigidos para o provimento, nos termos da Lei Complementar nº 288/2022, observadas as diretrizes estabelecidas no presente processo unificado de credenciamento, ao qual os profissionais interessados deverão necessariamente se submeter.

**Artigo 6º** Não poderá participar do presente processo o profissional em exercício que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha acumulado faltas injustificadas e/ou que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Das Inscrições para o processo de Credenciamento**

**Artigo 7º** A inscrição para o processo de credenciamento será única e abrangente para os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas diversas áreas, sem distinção específica no momento da inscrição.

§ 1º O candidato deverá se inscrever no sistema Demandanet, na área do evento, entre às 8h do dia **7/2/2025** e às 23h59 do dia **11/2/2025**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará a lista de inscrições no sistema Demandanet no dia **12/2/2025**.

**Do processo de credenciamento**

**Artigo 8º** - O processo de credenciamento consistirá na realização de avaliação objetiva, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, de natureza eliminatória e não classificatória, versando sobre legislações e normativas institucionais especificadas no **Anexo I** desta Resolução. A referida avaliação tem por finalidade aferir a aptidão do candidato quanto ao conhecimento das atribuições inerentes ao cargo, sua capacidade de análise e interpretação de informações, resolução de demandas cotidianas no âmbito educacional e domínio dos conhecimentos técnicos específicos exigidos para o exercício da função.

**Parágrafo único** - Será considerado habilitado para concorrer às substituições dos cargos o candidato que alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

**Da convocação para a realização da prova**



**Artigo 9º** A prova objetiva será realizada no dia **13/2/2025** em local e horário a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Convocação publicado no Demandanet.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local indicado no Edital com, no mínimo, 30 minutos de antecedência ao horário marcado para o início da prova, portando:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- b) documento de identificação original com foto.

§ 2º O candidato que não comparecer para a realização da prova será considerado desistente do processo.

#### **Da divulgação do gabarito oficial**

**Artigo 10** A Secretaria Municipal de Educação divulgará o gabarito oficial da prova objetiva no dia **14/2/2025**, a partir das 10 horas, na área do evento no Sistema Demandanet.

#### **Da relação preliminar dos profissionais credenciados, recursos e relação final**

**Artigo 11** A lista geral preliminar dos profissionais credenciados será divulgada na área do evento do Demandanet no dia **18/2/2025**, às 10 horas.

§ 1º A interposição de recursos estará disponível das 10h às 23h59 do dia **18/2/2025**, na área do evento do Demandanet.

§ 2º A análise dos recursos será realizada pelo Departamento de Supervisão de Ensino no dia **19/2/2025**.

§ 3º A lista geral final dos profissionais credenciados será divulgada no dia **20/2/2025**, na área do evento do Sistema Demandanet.

#### **DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS - EDITAIS E ENTREVISTAS**

**Artigo 12** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares serão responsáveis pela publicação de editais específicos para o preenchimento dos postos de trabalho sob sua competência.

§ 1º Os editais serão divulgados no Demandanet e deverão estabelecer os prazos, datas e horários para inscrição e realização das entrevistas, bem como os requisitos exigidos para a ocupação da vaga de substituição, nos termos da Lei Complementar nº 288/2022.

§ 2º Os profissionais credenciados deverão se inscrever conforme seu interesse e apresentar, no ato da inscrição, a devida comprovação dos requisitos exigidos para o exercício do cargo previsto no edital.

**Artigo 13** A designação de profissional credenciado para a substituição do cargo de **Supervisor de Ensino e Orientador Pedagógico**, em suas diversas áreas, estará condicionada à existência de vagas na Secretaria Municipal de Educação, observando-se o cumprimento das normas previstas.

§ 1º O candidato habilitado no processo poderá se inscrever para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma e as instruções constantes no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato inscrito participará de entrevista para análise de perfil, que será conduzida por comissão designada pela Secretária Municipal, cujo cronograma e normas para a realização serão definidos no edital.

§ 3º Após a análise de perfil, a comissão responsável publicará o resultado final do processo no Sistema Demandanet, garantindo transparência e o devido acompanhamento dos interessados.

**Artigo 14** A designação de profissional credenciado para

a substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** estará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não atendam ao disposto no § 3º do artigo 64 da LC nº 288/2022. A designação ocorrerá conforme a necessidade de substituição, observando-se o cumprimento das normas previstas.

§ 1º O candidato habilitado no processo poderá se inscrever na unidade escolar de seu interesse, observando o cronograma e as instruções constantes no edital publicado pela unidade escolar no sistema Demandanet.

§ 2º Os profissionais inscritos participarão de entrevista para análise de perfil, que será conduzida por comissão designada, composta pelo Diretor e Supervisor de Ensino da unidade escolar. O cronograma e as normas para a realização da entrevista serão definidos no edital.

§ 3º Após a análise de perfil, a comissão responsável publicará o resultado final do processo pelo Sistema Demandanet, garantindo transparência e o devido acompanhamento dos interessados.

**Artigo 15** A designação de profissional credenciado para a substituição do cargo de **Diretor de Escola** estará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não atendam ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 65 da LC nº 288/2022. A designação ocorrerá conforme a necessidade de substituição, observando-se o cumprimento das normas previstas no § 2º do artigo 5º desta Resolução.

§ 1º O candidato habilitado no processo poderá se inscrever para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma e as instruções constantes no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato inscrito participará de entrevista para análise de perfil, que será conduzida por comissão designada pela Secretária de Educação, cujo cronograma e normas para a realização serão definidos no referido edital.

§ 3º Após a análise de perfil, a comissão responsável publicará o resultado final do processo no Sistema Demandanet, garantindo transparência e o devido acompanhamento dos interessados.

**Artigo 16** Concluído o processo de escolha, as comissões responsáveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, deverão comunicar oficialmente o Serviço Geral de Recursos Humanos (SGRH) da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

**Artigo 17** O profissional designado que estiver em regime de acumulação remunerada de cargos ou funções estará sujeito às seguintes disposições:

- I - comprovação da compatibilidade de horários, conforme o interesse da Administração Pública;
- II - publicação de novo ato decisório em Diário Oficial.

**Artigo 18** A designação de profissionais para as substituições dos cargos de **Supervisor de Ensino e Diretor de Escola** terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser excepcionalmente prorrogada, a juízo da administração pública e mediante parecer das instâncias competentes, até 31 de dezembro de 2026.

§ 1º No que concerne especificamente aos cargos de **Coordenador e Orientador Pedagógico**, a vigência da designação estender-se-á até o término do ano letivo de 2025, podendo, observados os mesmos critérios e requisitos, ser prorrogada para o ano letivo de 2026.

§ 2º **As designações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo pelas comissões**



**responsáveis, com base na avaliação de desempenho do profissional no exercício de suas funções e na observância das disposições legais aplicáveis.**

**Artigo 19** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pela Secretária Municipal de Educação, observando-se a legislação vigente e os princípios da administração pública.

**Artigo 20** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracatuba, 05 de fevereiro de 2025.

Heloísa Helena Vieira de Melo  
Secretária Municipal da Educação

**ANEXO I**

**Legislação/Publicações Institucionais**

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações - **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 05/2009 - Fixa **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 07/2010 - Fixa **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos**.

BRASIL. Resolução CNE/CP nº 01/2004 - Institui **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009 - Institui **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**.

ARAÇATUBA. **Lei Complementar nº 288/2022**.

Disponíveis em :

<http://www.camaraaracatuba.com.br/site/legislacao/legislacao.asp>

de R\$ 166.269,50 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos). YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160) com os lotes: 44 no valor total de R\$ 5.309,00 (cinco mil e trezentos e nove reais). GIFT DO BRASILLTDA (04161793000181) com os lotes: 32 no valor total de R\$ 5.096,00 (cinco mil e noventa e seis reais). KARLA KAROLINE FONTES MENESES 06749199550(37937325000105) com os lotes: 12, 22, 26, 41, 57, 62, 69 no valor total de R\$ 25.575,23 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e três centavos). PPRCOMERCIAL LTDA (54711829000121) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 9, 21, 28, 29, 30, 35, 40, 42, 45, 51, 54, 58, 60, 66 no valor total de R\$ 94.264,70 (noventa e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). EMPORIO KAZA COMERCIAL LTDA ME (09276294000153) com os lotes: 1, 7 no valor total de R\$ 3.576,85 (três mil e quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). TONELLI & GATTONI IND COSM DO BRASIL LTDA (07162188000113) com os lotes: 10, 11, 15, 16, 23, 24, 31, 34, 36, 38, 39,46, 53 no valor total de R\$ 115.301,43 (cento e quinze mil e trezentos e um reais e quarenta e três centavos). CIRURGICA PRIME LTDA (46116717000102) com os lotes: 56 no valor total de R\$ 32.604,00 (trinta e dois mil e seiscentos e quatro reais). CIRURGICA UNIÃO LTDA (04063331000121) com os lotes: 20, 50 no valor total de R\$ 305,50(trezentos e cinco reais e cinquenta centavos). MEDFIO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA (06923493000118) com os lotes: 25 no valor total de R\$9.683,20 (nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos). PREVENCAO COMERCIAL HOSPITALAR LTDA EPP (01371480000160) com os lotes: 8 no valor total de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARACATUBA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇATUBA (SP), segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025  
LUCAS PAVAN ZANATTAAUTORIDADE COMPETENTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024 - Processo Adm: Nº 1378/2024

Objeto: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 463.717,41 (quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e um centavos): RILL QUIMICA LTDA EPP (67421040000188) com os lotes: 48 no valor total de R\$ 1.452,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais). AVF COMERCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (28900846000105) com os lotes: 52 no valor total de R\$ 4.112,00 (quatro mil e cento e doze reais). LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA (44871434000132) com os lotes: 2, 13, 14, 17, 18, 19, 27, 43, 49, 55, 59, 61, 64, 65, 67, 68 no valor total



## PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

**Câmara Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 74, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XV, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Nos termos do art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica nomeado o Senhor LEONARDO SILVA POTJE**, R.G. n.º 40.342.572-4 (SSP-SP), para exercer o cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Câmara, no gabinete do Vereador Luís Henrique Gonçalves Machado Boatto, a partir de 4 de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Publique-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 4 DE JANEIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**WLADIMIR BATISTA NETO**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# Câmara Municipal de Araçatuba

## Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 67, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

**EDNA FLOR**, Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, XII, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba:

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** Nos termos do art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que “Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba”, e da Resolução n.º 2.064, de 7 de agosto de 2023 que “Dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, reorganiza seu quadro de pessoal e dá outras providências”, **fica exonerado o Senhor ÉVERTON HENRIQUE DOS SANTOS**, R.G. n.º 43.649.453-X (SSP-SP), do cargo de CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR, de provimento em comissão, lotado no Gabinete do vereador Luís Henrique Gonçalves Machado Boatto, do Quadro de Pessoal da Câmara, a partir de 31 de janeiro de 2025, após o encerramento do expediente.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Cumpra-se.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 31 DE JANEIRO DE 2025**

assinado eletronicamente

**EDNA FLOR**  
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

**WLADIMIR BATISTA NETO**  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 1ae5-fe42-8a3b-0e63-16

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Araçatuba (SP), Edição nº 1185, ano VI, veiculado em 05 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ARACATUBA (CNPJ 45511847000179) em 05/02/2025 às 07:52:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/1ae5-fe42-8a3b-0e63-16>